



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 016/GVSP/2018.

Juara-MT, 09 de março de 2018.

Ilustríssimo Senhor
Isac Pintor
Secretário Municipal de Educação
Juara-MT

Prezado Secretário,

Venho por intermédio deste, encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Lei Municipal nº 2.685, de 05 de março de 2018, que dispõe sobre a padronização do Uniforme Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências, para vosso conhecimento e regulamentação.

Para tanto, solicito que seja elaborado o modelo do uniforme a ser adotado na rede municipal de ensino, bem como difundida às escolas e creches para cumprimento nos termos da aludida norma.

Certo de vosso atendimento, colho da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Salvador Marinho Pizzolio Alves
(Salvador Pizzolio)
Vereador

Isac Pintor – Secretário Mun. de Educação

Protocolo nº 128/2018 – 14/03/2018

Assunto: Ofício nº 016/GVSP/2018 – Encaminhando cópia da Lei Municipal nº 2.685 que dispõe sobre a padronização do Uniforme Escolar da Rede Municipal.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Lei Municipal nº 2.685, de 05 de março de 2018.

Autor: Vereador Salvador Pizzolio.

Dispõe sobre a padronização do Uniforme Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, promulga, nos termos do art. 30, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pela Prefeita Municipal e mantido pela Câmara Municipal:

Art. 1º A padronização dos uniformes escolares da rede municipal de ensino, prevista nesta lei deverá considerar:

- I – A necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
- II – A possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III – A conseqüente redução de custos;
- IV – O estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
- V – A segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º Os uniformes escolares da Rede Municipal de ensino deverão, obrigatoriamente, ser padronizados nas cores oficiais da Bandeira do Município: Verde, Branco, Azul e Vermelho.

Art. 3º Será utilizado na parte frontal dos uniformes o Brasão oficial do Município de Juara, com a impressão "ESCOLA MUNICIPAL DE JUARA", e no verso o nome da Escola.

Art. 4º A administração pública municipal deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características:

- a) Cor em conformidade com o Art. 2º;
 - b) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
 - c) Conforto;
 - d) Durabilidade;
 - e) Adaptação as condições climáticas;
 - f) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura;
- Parágrafo único. Os modelos à base de helanca de uso diário poderão

ser substituídos por saia ou calça jeans.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vincule uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o uso de qualquer tipo de desenho ou nomes que descaracterizem o uniforme escolar;

Art. 6º As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado nesta lei a partir do ano letivo de 2018, exigindo seu uso diário, podendo o uniforme anterior ser usado enquanto houver condições de uso.

Art. 7º Fixado em regulamentação as especificações do uniforme escolar padrão, não poderá mais ser alterado, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, entretanto sem alterar suas características essenciais.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se disposições contrárias.

Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 05 de março de 2018.

João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal